



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 024/2021 - PREGÃO/SUAG/SEL/DF**  
**PROCESSO SEI N.º 00220-00004432/2021-65**  
**(AMPLA CONCORRÊNCIA)**

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP:**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de 8.333 (oito mil e trezentos e trinta e três) pares de chuteiras unissex de futebol society.

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF.

**CÓDIGO UASG:** 926246.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.499.106,70 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e seis reais e setenta centavos).

**IMP O R T A N T E:**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 18h00min do dia 05/11/2021;

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 18h00min do dia 05/11/2021.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 13h00min do dia 10/11/2021;

**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS:** 13h05min do dia 10/11/2021;

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS:** 13h10min do dia 10/11/2021;

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

O Distrito Federal - DF, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, autorizada pelo **Decreto Distrital n.º 41.497/2020**, de 18 de novembro de 2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a **Portaria n.º 187, de 27 de novembro de 2020**, publicada no DO-DF n.º 225, de 01 de dezembro de 2020, comunica aos interessados que fará licitação, **Ampla Concorrência**, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **PROCESSO SEI N.º 00220-00004432/2021-65**, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de 8.333 (oito mil e trezentos e trinta e três) pares de chuteiras unissex de futebol society, para o desenvolvimento do Projeto Calçando o Esporte, que tem por finalidade a doação de pares de chuteiras esportivas para entidades sem fins lucrativos e a Ligas Esportivas, conforme especificações e condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS I A X**, em especial o Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

O presente certame será regido de acordo com o regulamento da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Leis Distritais n.º 4.611/2011 e n.º 5.525/2015, dos Decretos Distritais n.º 23.460/2002, n.º 26.851/2006, n.º 35.592/2014, n.º 36.520/2015, n.º 39.103/2018, n.º 39.453/2018, n.º 40.205/2019 (Recepção o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019), Parecer Referencial SEI-GDF n.º 010/2020 - PGCONS/PGDF, observando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS I A X**, em especial o Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao **EDITAL**, apoiado pelo setor responsável pela sua

elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS I A X** estarão disponíveis gratuitamente na página da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**, [www.esporte.df.gov.br](http://www.esporte.df.gov.br) (clique em “Institucional>Base Jurídica>Licitações”) e no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de 8.333 (oito mil e trezentos e trinta e três) pares de chuteiras unissex de futebol society, para o desenvolvimento do Projeto Calçando o Esporte, que tem por finalidade a doação de pares de chuteiras esportivas para entidades sem fins lucrativos e a Ligas Esportivas, conforme especificações e condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS I A X**, em especial o Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

1.2.

ITEM:	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:	CATMAT:	UNIDADE:	QUANTIDADE:	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO:	VALOR TOTAL ESTIMADO:
01	<p>Par de Chuteiras de Futebol Society Unissex:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• com travas fixas e baixas para grama baixa natural ou sintética;</li> <li>• solado 100% emborrachado e antiderrapante, costurado;</li> <li>• costuras reforçadas;</li> <li>• forro acolchoado;</li> <li>• confeccionadas com cabedal de material sintético resistente e macio;</li> <li>• palmilha: anatômica, 100% EVA (com 3,5 mm de espessura), com ação antibacteriana, removível e forrada;</li> <li>• fecho de cadarço;</li> <li>• Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação;</li> <li>• Cor: preta.</li> </ul> <p><u>Tamanhos:</u> 35 (trinta e cinco) ao 43 (quarenta e três), os tamanhos dos pares de chuteiras serão demandados conforme as necessidades de cada Instituição, previamente fornecidas ao executor do Contrato.</p> <p><b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b></p>	73032	Unidade (Par)	8.333 (oito mil e trezentos e trinta e três).	R\$ 179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos).	R\$ 1.499.106,70 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e seis reais e setenta centavos).

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado do Registro de Preços para eventual aquisição de 8.333 (oito mil e trezentos e trinta e três) pares de chuteiras unissex de futebol society, para o desenvolvimento do Projeto Calçando o Esporte, que tem por finalidade a doação de pares de chuteiras esportivas para entidades sem fins lucrativos e a Ligas Esportivas é de R\$ 1.499.106,70 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e seis reais e setenta centavos), conforme item 14.1. do Termo de Referência que segue como **ANEXO I** ao **EDITAL**.

2.2.

ITEM:	DESCRIÇÃO RESUMIDA:	QUANTIDADE TOTAL:	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO:	VALOR TOTAL ESTIMADO:
01	Par de Chuteiras de Futebol	8.333 (oito mil)	R\$ 179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos).	R\$ 1.499.106,70 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e seis reais e setenta centavos).

	Society Unissex - <b>AMPLA CONCORRÊNCIA.</b>	e trezentos e trinta e três).	centavos).
--	---	----------------------------------	------------

### 3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o **EDITAL** e seus **ANEXOS I A X** serão disponibilizados no portal Compras governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e na página da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**, [www.esporte.df.gov.br](http://www.esporte.df.gov.br) (clique em “**Institucional>Base Jurídica>Licitações**”).

### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente EDITAL** e seus **ANEXOS I A X** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, (**até às 18:00 horas do dia 05/11/2021**), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [pregao.sel@esporte.df.gov.br](mailto:pregao.sel@esporte.df.gov.br).

4.2. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do **EDITAL** e seus **ANEXOS I A X**, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcada.

4.7. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao EDITAL** e seus **ANEXOS I A X** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, (**até às 18:00 horas do dia 05/11/2021**), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [pregao.sel@esporte.df.gov.br](mailto:pregao.sel@esporte.df.gov.br).

4.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.9. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.11. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Compras governamentais** ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – no link correspondente a este **EDITAL**: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*, e na página da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**, [www.esporte.df.gov.br](http://www.esporte.df.gov.br) (clique em “**Institucional>Base Jurídica>Licitações**”), antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às **18:00 horas** serão recebidas às **08:00 horas do primeiro dia útil subsequente**.

4.13. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após 18:00 horas do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas**.

4.14. Modificações no **EDITAL** e seus **ANEXOS I A X** serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste **EDITAL** e seus **ANEXOS I A X**:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital n.º 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências da **Cláusula Décima** deste **EDITAL**.

### 6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

#### 6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.6. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.9. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste **EDITAL**;

6.2.3.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

6.2.3.12.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

6.2.3.12.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.12.3. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.12.4. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS I A X**, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

6.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios;

6.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública:

6.6.1. no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

6.6.2. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

6.6.3. no Portal do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) – (<https://www.cnj.jus.br>).

6.6.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 4.611/2011):

6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.7.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/2006; no art. 26 da Lei distrital n.º 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital n.º 35.592/2014.

7.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital n.º 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observa-se que apesar do produto a ser adquirido possuir variação apenas com relação as numerações dos pares de chuteiras, que serão do número 35 (trinta e cinco) ao 43 (quarenta e três), por se tratar de procedimento com vistas ao Registro de Preço de 8.333 (oito mil e trezentos e trinta e três) pares de chuteira society por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, entende-se que o parcelamento ensejaria em ofensa ao princípio da isonomia. Em vista disso, conforme for surgindo demanda será entregue os pares de chuteiras, sem desperdício e em economia de escala, tendo em vista que o grande vulto registrado, conforme justificativa do **Item 15.1** do Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

8.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

8.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

- 8.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 8.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e
- 8.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

8.3. Conforme Item 4.3 do Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, e no Estudo Técnico Preliminar SEL/SUAG/EPC-OS122-21 (id. SEI/GDF n.º 72534663), o presente Registro de Preços para aquisição de 8.333 (oito mil e trezentos e trinta e três) pares de chuteiras unissex de futebol society foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL (ANEXO II) E SUA DECLARAÇÃO (ANEXO III)

9.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, datilografada por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada por seu representante legal, conforme Modelo de Proposta de Preços Inicial e/ou Atualizada **ANEXO II** deste **EDITAL**, contendo obrigatoriamente:

9.1.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e/ou Municipal e/ou Distrital;

9.1.2. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** do **OBJETO** ofertado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto:

9.1.2.1. O valor **UNITÁRIO do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.1.2.2. O valor **TOTAL do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.1.2.3. Quando a divisão do valor **TOTAL do Item** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor **UNITÁRIO** deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.

9.1.3. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto ofertado**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**;

9.1.4. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do bem tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

9.1.5. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; (**prazo não inferior a 60 dias**)

9.1.6. **Prazo de entrega** será conforme Cronograma e Local da Entrega do **item 27**. do **EDITAL** em epígrafe, deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, nas quantidades determinadas pela **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

9.1.7. **Declaração expressa**, de que a licitante entregará o(s) **par(es) comprovadamente novo(s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) reconicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s).

9.1.8. **Declaração expressa**, de que o(s) **par(es) de chuteiras** constantes deste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, terão a garantia conforme estabelecido no item 8. DA GARANTIA DO PRODUTO, do Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

9.1.9. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à Entrega do(s) **par(es) de chuteiras**, tais como encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

9.1.10. **Declaração expressa**, de que a licitante concorda com todas as condições estabelecidas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**.

## 9.2. **DECLARAÇÃO (ANEXO III):**

9.2.1. Junto com a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** o Licitante **DEVERÁ** apresentar a **DECLARAÇÃO**:

9.2.1.1. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no atr. 7º da Lei Distrital n.º 4.770/2012, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste **EDITAL**.

9.2.1.1.1. **Somente será classificado** o Licitante que apresentar junto com a **PROPOSTA INICIAL** a **DECLARAÇÃO** conforme subitens acima.

9.3. **A apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA implica plena aceitação, pela Licitante, das condições estabelecidas neste EDITAL e nos seus ANEXOS I A X.**

9.4. **Os dados inseridos na PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**



9.5. Deverão ser observadas as exigências relacionadas nas **Cláusulas** do **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII)

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal n.º 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

### 10.3. **DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

10.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

10.3.1.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

10.3.1.2. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a aquisição**;

10.3.1.2.1. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **10.4.1.3.2.** deste **EDITAL**;

10.3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para todos os Licitantes com sede OU domicílio fora do Distrito Federal**).

10.3.1.4. Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **10.4.1.4.** deste **EDITAL**. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

10.3.1.5. Apresentar as **DECLARAÇÕES** elencada nos subitens **10.4.1.5.** deste **EDITAL**.

10.3.1.6. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

### 10.4. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

10.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

#### 10.4.1.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.4.1.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente e/ou Cópia da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;

10.4.1.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

10.4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.4.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.1.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

#### 10.4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.4.1.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.1.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

10.4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

10.4.1.2.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.1.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990;

10.4.1.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

10.4.1.2.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

10.4.1.2.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 10.4.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.4.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

10.4.1.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.1.3.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

10.4.1.3.2.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas (conforme Declaração do modelo **ANEXO IV** deste **EDITAL**):

##### 1) **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1):**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

##### 2) **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1):**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

##### 3) **ISG: Índice de Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1):**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.4.1.3.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.1.3.2.4. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do **item 10.4.1.3.2.2** (1, 2 e 3) acima.

10.4.1.3.2.5. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do **item 10.4.1.3.2.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

10.4.1.3.3. A MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar DECLARAÇÃO de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN-SIMEI), na falta do Balanço Patrimonial.

10.4.1.3.3.1. A MEI – Micro Empreendedor Individual, para fins de atendimento aos **item 10.4.1.3.2.2** a **item 10.4.1.3.2.5**, considerando a impossibilidade do balanço patrimonial, substituirá tal exigência por meio da apresentação de **DECLARAÇÃO** afirmando que, em caso de vencedora dessa licitação prestará garantia de até 5% (cinco por cento) na forma do § 1º, do art. 56, do mesmo diploma legal da Lei 8.666/93, para fins da



contratação, devendo apresentar tal garantia em até 10 (dez) dias após firmar o contrato com a Administração, conforme modelo **ANEXO V** deste **EDITAL**.

10.4.1.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no **item 10.4.1.3.2.2**, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.4.1.3.5. **Somente será habilitado** o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os índices: Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Solvência Geral – ISG ou Apresentação de Índices Contábeis, conforme Declaração do modelo **ANEXO IV** deste **EDITAL**.

10.4.1.3.6. A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada com **FIRMA RECONHECIDA** e/ou **ASSINATURA DIGITAL** (com Certificado Digital) do Representante da Empresa e do Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias na data de abertura do certame.

#### 10.4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a Licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação (indicado na **Cláusula Primeira (1 - DO OBJETO)** e no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital), deverá estar assinada com **FIRMA RECONHECIDA** e/ou **ASSINATURA DIGITAL** (com Certificado Digital).

10.4.1.4.1.1. A comprovação será realizada por meio de apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação**, deverá estar assinada com **FIRMA RECONHECIDA** e/ou **ASSINATURA DIGITAL** (com Certificado Digital) e com a sua respectiva.

#### 10.4.1.5. **DECLARAÇÕES:**

10.4.1.5.1. **Somente sera(ão) habilitado(s)** o(s) licitante(s) que apresentar(em) nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** as **DECLARAÇÕES** conforme subitens abaixo:

10.4.1.5.1.1. **ANEXO IV** – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS; (NO ARQUIVO - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**)

10.4.1.5.1.2. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL (ESPECÍFICA PARA MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL); (NO ARQUIVO - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**)

10.4.1.5.1.3. **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019; (NO ARQUIVO - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**)

10.4.1.5.1.4. **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. (NO ARQUIVO - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**)

#### 10.5. **DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):**

10.5.1. As **microempresas, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** deverão apresentar ainda para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na **Lei Complementar n.º 123/2006** e alterações subsequentes, e a **Lei Distrital n.º 4.611/2011** e alterações subsequentes, reproduzidos neste **EDITAL**, os seguintes documentos:

10.5.1.1. MPE's OPTANTES - pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** na data de abertura do certame.

c) Declaração, firmada pelo Representante da Empresa e pelo Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de abertura do certame, **com firma reconhecida de ambos**, que preenche os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital n.º 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital 4.611/2011, conforme **ANEXO VII** deste **EDITAL**.

10.5.1.2. MPE's NÃO OPTANTES - pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** na data de abertura do certame.

b) Declaração, firmada pelo Representante da Empresa e pelo Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de abertura do certame, **com firma reconhecida de ambos**, que preenche os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital n.º 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital n.º 4.611/2011, conforme **ANEXO VII** deste **EDITAL**.

10.5.1.3. NO CASO DE MEI's:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda;

b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN-SIMEI).

c) Declaração, firmada pelo Representante da Empresa e pelo Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de abertura do certame, **com firma reconhecida de ambos**, que preenche os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital n.º 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital n.º 4.611/2011, conforme **ANEXO VII** deste **EDITAL**.

10.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs / MEIs (entidades preferenciais):**

10.6.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs / MEIs (entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, **deverão** apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, **sob pena de inabilitação**.

10.6.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como ME - microempresa, EPP - empresa de pequeno porte e MEI – Micro Empreendedor Individual (entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do **EDITAL**.

10.6.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.6.4. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.6.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.5. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**, sendo facultada a **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

10.6.6. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) **OU** grupo(s) **OU** item(ns) e grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital n.º 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital n.º 35.592/2014.

10.7. **DAS OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

10.7.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.7.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

10.7.3. Deverão ser observadas as exigências relacionadas nas **Cláusulas** do **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

11. **DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET**

11.1. Após a divulgação do **EDITAL** e seus **ANEXOS I A X** o Licitante deverá cadastrar sua proposta do Sistema COMPRASNET, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** do **OBJETO** ofertado:

11.1.1.1. O valor **UNITÁRIO do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

11.1.1.2. O valor **TOTAL do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

11.1.1.3. Quando a divisão do valor **TOTAL do Item** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.

11.1.2. **Descrição detalhada do objeto ofertado** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** deste **EDITAL**;

11.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

11.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

11.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

11.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "**conforme Edital**".

11.7.1. Erros de digitação na "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" acarretará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante.

11.8. A Licitante que registrar no campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

11.9. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.11. **A apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS implica plena aceitação, pela Licitante, das condições estabelecidas neste EDITAL e nos seus ANEXOS I A X.**

## 12. **DAS DECLARAÇÕES NO SISTEMA COMPRASNET**

12.1. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

12.1.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do **EDITAL**;

12.1.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.1.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

12.1.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

12.1.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

12.1.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

12.2. **A assinalação do campo "não" na Declaração do subitem 12.1.6 apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

12.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

12.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital n.º 26.851/2006.

12.5. **Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

## 13. **DO ENVIO DO ARQUIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL (ANEXO II) E SUA DECLARAÇÃO (ANEXO III) E DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII) NO SISTEMA COMPRASNET**

13.1. O Licitante deverá incluir o arquivo da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E SUA DECLARAÇÃO (ANEXOS II E III)** conforme leciona a **Cláusula Nona** deste **EDITAL**, e o arquivo dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII)** conforme leciona a **Cláusula Décima** deste **EDITAL**, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br):

13.2. O arquivo da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** e o arquivo dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **COMPASNET** ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), até a data e hora indicadas no preâmbulo deste **EDITAL**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

13.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por este meio do sistema **Compasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.

13.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o Pregoeiro, para o setor de **Pregões-SUAG/SEL/DF**, sito no endereço SCS, Quadra 4, *Edifício Luiz Carlos Botelho*, 7º andar - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000.

#### 14. **DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

14.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

14.2. A operacionalidade do sistema **Compasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

14.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste **EDITAL**.

14.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

14.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

14.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

14.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste **EDITAL**, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

14.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

14.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e de seus **ANEXOS I A X**.

14.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

#### 15. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

15.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste **EDITAL**.

15.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas:

15.2.1. Desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**; e

15.2.2. Que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, em especial do Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

15.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

15.6. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**

15.7. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

15.8. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,10 (dez centavos).

- 15.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 15.10. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 15.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **15.10**, será de 2 (dois) minutos;
- 15.12. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 15.13. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de menor preço**.
- 15.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **15.11**, **15.12** e **15.13**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 15.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.
- 15.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **15.11**, **15.12** e **15.13**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 15.17. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP/MEI, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs / MEI que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 15.18. Na forma da Lei Distrital n.º 4.611/2011 e do Decreto Distrital n.º 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs / MEI com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.
- 15.19. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 15.19.1. O sistema convocará a ME/EPP/MEI para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 15.19.2. Caso a ME/EPP/MEI não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP/MEI remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 15.19.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 15.19.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP/MEI.
- 15.20. Após o desempate de que tratam os subitens **15.17**, **15.18** e **15.19**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 15.20.1. prestados por empresas brasileiras;
- 15.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 15.20.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 15.21. Os critérios de desempate previstos nos subitens **15.17**, **15.18**, **15.19** e **15.20** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 15.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

## 16. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 16.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 16.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**.
- 16.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

## 17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 17.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 17.2. Será verificada a conformidade da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** apresentada com os requisitos estabelecidos na **Cláusula Nona** e no **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, sendo **DESCLASSIFICADA** a que estiver em desacordo.
- 17.3. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei n.º 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas na **Cláusula Nona** e no **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva da Aquisição ofertada pela Licitante.

17.4. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao órgão requisitante da Aquisição objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações do **objeto ofertado**, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

17.5. Não será aceita **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** que apresentar preços **UNITÁRIOS** e **TOTAIS** simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** que apresentar valores **UNITÁRIOS** e **TOTAIS** acima do estimado.

17.6. Será **DECLASSIFICADA** a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** que contenha preços excessivos/exorbitantes ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos, conforme leciona o Decreto Distrital n.º 39.453, de 14 de novembro de 2018 que Regulamenta a Lei distrital n.º 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal:

17.6.1. **Preços excessivos/exorbitantes**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

17.6.1.1. A **DECLASSIFICAÇÃO** por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

17.6.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

17.6.2.1. A Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será **DECLASSIFICADA**.

17.6.3. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos/exorbitantes ou inexequíveis, os preços UNITÁRIOS e TOTAIS.**

17.7. Se a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este **EDITAL** e os seus **ANEXOS I A X**.

17.8. Sempre que a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** classificada em primeiro lugar não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência, previsto na Lei Distrital n.º 4.611/2011 e no Decreto Distrital n.º 35.592/2014.

17.9. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X** ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o mesmo, implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da Licitante.

## 18. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

18.1. O Licitante classificado em primeiro lugar, após a negociação, verificação e julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**, deverá enviar no prazo de 02 (duas) horas a contar da **REQUISICÃO** do Pregoeiro via chat, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** devidamente atualizada, em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado, conforme Modelo de Proposta de Preços Inicial e/ou Atualizada **ANEXO II** deste **EDITAL**.

18.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

18.3. A **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** deverá ser lavrada em língua portuguesa e deve conter:

18.3.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e/ou Municipal e/ou Distrital;

18.3.2. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** do **OBJETO** ofertado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto:

18.3.2.1. O valor **UNITÁRIO do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

18.3.2.2. O valor **TOTAL do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

18.3.2.3. Quando a divisão do valor **TOTAL do Item** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor **UNITÁRIO** deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.

18.3.2.4. O valor **TOTAL** do Item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao **valor arrematado**.

18.3.3. A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto ofertado, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**;

18.3.4. Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do bem tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

18.3.5. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; (prazo não inferior a 60 dias)

18.3.6. Prazo de entrega será conforme Cronograma e Local da Entrega do **item 27**. do **EDITAL** em epígrafe, deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, nas quantidades determinadas pela **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**



do Distrito Federal – **SEL/DF**, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

18.3.7. **Declaração expressa**, de que a licitante entregará o(s) **par(es) de chuteiras comprovadamente novo(s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) reconcionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s).

18.3.8. **Declaração expressa**, de que o(s) **par(es) de chuteiras** constantes deste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, terão a garantia conforme estabelecido no item 8. DA GARANTIA DO PRODUTO, do Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

18.3.9. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à Entrega do(s) **par(es) de chuteiras**, tais como encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

18.3.10. **Declaração expressa**, de que a licitante concorda com todas as condições estabelecidas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**.

18.4. Em nenhuma hipótese, os demais conteúdos da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** poderão ser alterados, ou adicionados seja com relação às características técnicas, prazo, validade, prazo de garantia ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

18.5. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço **UNITÁRIO** e o **TOTAL** do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

18.6. O não envio da **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** por meio do sistema Comprasnet (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante.

18.7. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o Pregoeiro, para o setor de **Pregões-SUAG/SEL/DF**, sito no endereço SCS, Quadra 4, *Edifício Luiz Carlos Botelho*, 7º andar - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000.

## 19. DA FASE DE HABILITAÇÃO

19.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII)** enviados pelo Licitante, conforme regulado neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**.

19.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da **PROPOSTA DE PREÇOS** classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

19.2.1. SICAF;

19.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

19.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

19.2.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

19.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro **INABILITARÁ** a Licitante, por falta de condição de participação.

19.4. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise:

19.4.1. Das **DECLARAÇÕES** prestadas diretamente no sistema **Comprasnet**, na forma da **Cláusula Décima Segunda** deste **EDITAL**, em especial a Declaração das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do Subitem **12.1.6**; e

19.4.2. Dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII)** conforme leciona a **Cláusula Décima** deste **EDITAL**.

19.4.3. Será **INABILITADA** a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**.

19.4.4. Se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro voltará para a fase de Julgamento da Proposta Vencedora na **Cláusula Dezessete** deste **EDITAL** e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este **EDITAL**.

19.4.5. No caso de **INABILITAÇÃO**, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital n.º 4.611/2011 e no Decreto distrital n.º 35.592/2014.

19.4.6. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

19.4.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X** ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o mesmo, implicará na **INABILITAÇÃO** da Licitante.

19.4.8. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, a Licitante será declarada vencedora.

## 20. DOS RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **20.1** importará na decadência desse direito.

20.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

20.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

20.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

20.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

20.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

20.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis e começará imediatamente** após o encerramento do prazo recursal.

20.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

20.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao setor de **Pregões-SUAG/SEL/DF**, sito no endereço SCS, Quadra 4, *Edifício Luiz Carlos Botelho*, 7ª andar - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, de 08:00 horas até às 18:00 horas, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

20.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao **Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF** para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

20.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

20.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

## 21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

21.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

21.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

21.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 22. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

### 22.1. Da formalização:

22.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços - **ARP** visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **ANEXO VIII** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP deste **EDITAL**.

22.1.2. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços - **ARP** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**.

22.1.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços - **ARP** será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ARP.

22.1.4. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.

22.1.5. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo **Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF**:

22.1.5.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X** e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**;

22.1.5.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

22.1.6. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do **subitem 22.1.5.2**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

## 22.2. Do cadastro reserva:

22.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital n.º 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata de Registro de Preços - **ARP** os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital n.º 39.103/2018.

22.2.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **ComprasGovernamentais**, em momento anterior à homologação da licitação.

22.2.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **ComprasGovernamentais**, implicará na não participação no cadastro reserva.

22.2.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

22.2.5. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no **Cláusula Décima Segunda - (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** do **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

## 22.3. Da revisão dos preços registrados:

22.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal n.º 39.103/2018.

22.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços - **ARP** **é superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior:

22.3.2.1. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata de Registro de Preços - **ARP** convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

22.3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** poderá:

22.3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.3.3.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

22.3.4. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços - **ARP**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 22.4. Do cancelamento:

22.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

22.4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - **ARP**;

22.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

22.4.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**.

## 22.5. Da utilização por órgãos ou entes não participantes:

22.5.1. A Ata de Registro de Preços - **ARP**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital n.º 39.103/2018), mediante prévia consulta a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

- 22.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - **ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 22.5.3. A adesão a esta Ata de Registro de Preços - **ARP** não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital n.º 39.103/2018.
- 22.5.4. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços - **ARP** não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital n.º 39.103/2018.
- 22.5.5. A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços - **ARP** (art. 22, § 5º, do Decreto distrital n.º 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 22.6. **Dos acréscimos quantitativos da ARP:**
- 22.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços - **ARP**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital n.º 39.103/2018).
- 22.7. **Do Contrato oriundo da ARP:**
- 22.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - **SRP** deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços - **ARP**, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital n.º 39.103/2018.
- 22.7.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - **SRP** poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital n.º 39.103/2018).
- 22.8. **Da validade da ARP e do gerenciamento:**
- 22.8.1. A Ata de Registro de Preços - **ARP** terá a validade de **12 (Doze) meses**, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 22.8.2. A Ata de Registro de Preços - **ARP** será gerenciada pela **Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF**, por meio da Subseção de Registro de Preços.
- 22.9. **Das condições gerais:**
- 22.9.1. **A existência de preços registrados não obriga a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.**
- 22.10. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
23. **DO CONTRATO:**
- 23.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços - **ARP**, a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 23.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 23.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 23.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF**.
- 23.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 23.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão n.º 007/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **ANEXO IX** deste **EDITAL**;
- 23.5.1. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 23.5.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- 23.6. Não haverá Garantia Contratual.
- 23.7. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 23.8. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao **Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF** a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 23.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **EDITAL** ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital n.º 26.851/2006.

23.10. Este **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, em especial o Termo de Referência - **ANEXO I** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

23.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

23.12. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste **EDITAL**, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

23.13. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto distrital n.º 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da Prestação de Serviços nos termos do **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, em especial o Termo de Referência - **ANEXO I** e a **PROPOSTA DE PREÇOS**.

23.14. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

23.15. Incumbirá a **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/DF** providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

23.16. Deverão ser observadas as exigências relacionadas nas **Cláusulas** do **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

## 24. DO REAJUSTE

24.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto n.º 37.121/2016.

24.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital n.º 37.121, publicado no DODF n.º 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

24.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

24.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

24.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

24.3.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

## 25. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

25.1. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/DF**, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos nas **Cláusulas** deste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, e em especial no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

25.2. As eventuais modificações de tratam o item **24.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo **Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF**.

25.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 26. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts. 67 e 73, da Lei n.º 8.666/93 e dos Decretos n.º 32.598/2010 e n.º 32.753/2011.

26.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

26.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

26.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

III - a satisfação do público usuário.

- 26.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 87, da Lei n.º 8.666, de 199
- 26.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste **EDITAL** e dos seus **ANEXOS I A X**, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 26.7. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no Art. 13, da Lei Distrital n.º 6.112/2018.
- 26.8. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto deste **EDITAL** e dos seus **ANEXOS I A X**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 26.9. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 26.10. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 26.11. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste **EDITAL** e dos seus **ANEXOS I A X**, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**.

## 27. DO PRAZO PARA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DA ENTREGA:

- 27.1. Os pares de chuteiras adquiridos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da assinatura do instrumento de contrato.
- 27.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, o recebimento dos pares de chuteiras serão realizados:
- 27.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente **EDITAL** e seus **ANEXOS I A X**, em especial o Termo de Referência constante do **ANEXO I**.
- 27.2.2. **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este **EDITAL** e seus **ANEXOS I A X**, em especial o Termo de Referência constante do **ANEXO I**.
- 27.3. Os pares de chuteiras a serem adquiridos deverão ser **novas e de primeiro uso**.
- 27.4. Os materiais deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 27.5. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 27.6. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, n.º do CNPJ, nome e endereço do fabricante, lote, condições de armazenamento e quantidade.
- 27.7. Os pares de chuteiras que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 05 (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 27.8. Os pares de chuteiras serão recebidos de acordo como art. 73, inc. II da Lei 8.666/93:

*“[...] Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido[...]:*

*[...] II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:*

*a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;*

*b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.*

*§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.*

*§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*

*§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.*

*§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos [...]”.*

- 27.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 27.10. Se a licitante vencedora deixar de entregar Os pares de chuteiras dentro do prazo estabelecido sem justificava por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas neste **EDITAL** e



nos seus **ANEXOS I A X**.

27.11. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

27.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

27.13. O local de entrega será o indicado no Item 9.1 do Termo de Referência, constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**:

27.13.1. Os materiais deverão ser entregues no Complexo Aquático Cláudio Coutinho, no endereço: Complexo Poliesportivo Ayrton Sena A/E, S/N, Asa Norte, Brasília/DF, em dias úteis das 8h às 18h.

## 28. DO PAGAMENTO:

28.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

28.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

28.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990;

28.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

28.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (**obrigatória para todos os Licitantes com sede OU domicílio fora do Distrito Federal**).

28.2. Para as comprovações elencadas no item **28.1.**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

28.3. Os documentos elencados no item **28.1.**, poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

28.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85 (órgão demandante).

28.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **28.4.**, não serão aceitas.

28.6. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

28.7. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.

28.8. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão n.º 3.056/2008 – TCU – Plenário);

28.9. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

28.10. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

28.11. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

28.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

28.13. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

28.14. Os pagamentos, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital n.º 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

28.15. Excluem-se das disposições do item **28.13.**:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

28.16. **Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:**

28.16.1. **DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**

28.16.2. **PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

28.16.3. **Duvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: [www.fazenda.df.gov.br/](http://www.fazenda.df.gov.br/), <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.**

29. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

29.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente **EDITAL** de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital n.º 26.851/2006** e alterações posteriores, (conforme **ANEXO X** deste **EDITAL**).

29.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no **EDITAL**, (conforme **ANEXO X**) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

29.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

29.5. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste **EDITAL** e no **ANEXO I** - Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

29.6. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006, alterado pelos Decretos n.º 26.993/2006, n.º 27.069/2006 e n.º 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

29.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

29.8. **Da Advertência:**

29.8.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

29.9. **Da Multa:**

29.9.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter

excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

29.9.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

29.9.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

29.9.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

29.9.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

29.9.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 29.6. e observado o princípio da proporcionalidade.

29.9.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 29.8.1.

29.9.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 29.9.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 29.10. **Da Suspensão:**

29.10.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

29.10.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

29.10.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 29.11. **Da Declaração de Inidoneidade:**

29.11.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

29.11.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

29.11.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993.

29.12. **Das Demais Penalidades:**

29.12.1. As sanções previstas nos subitens 28.8 e 28.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.º 8.666, de 1993 ou n.º 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

29.13. **Do Direito de Defesa:**

29.13.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

29.13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

29.13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

29.13.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

29.13.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 29.6 e 29.7 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

29.14. **Do Assentamento em Registros:**

29.14.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

29.14.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

29.15. **Da Sujeição a Perdas e Danos:**

29.15.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto n.º 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo de Referência, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

29.16. **Disposição Complementar**

29.16.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

30. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

30.1. A **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/DF** poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do **EDITAL** que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- I - adiamento ou suspensão da licitação;
- II - revogação ou anulação deste **EDITAL**, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- III - alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste **EDITAL**, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

30.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.

30.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

30.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter

sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, observar-se-á o que se segue:

I - Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II - Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/DF**

30.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

30.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.9. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

30.10. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.12. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrevogável e irretroatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste **EDITAL**.

30.13. O **EDITAL** está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também gratuitamente na página da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**, [www.esporte.df.gov.br](http://www.esporte.df.gov.br) (clique em “**Institucional>Base Jurídica>Licitações**”)

30.14. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

30.15. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente no setor de **Pregões-SUAG/SEL/DF**, sito no endereço SCS, Quadra 4, *Edifício Luiz Carlos Botelho*, 7º andar - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, e dirigido para o Pregoeiro.

30.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, através do e-mail [pregao.sel@esporte.df.gov.br](mailto:pregao.sel@esporte.df.gov.br), ou diretamente no setor de **Pregões-SUAG/SEL/DF**, sito no endereço SCS, Quadra 4, *Edifício Luiz Carlos Botelho*, 7º andar - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000

30.17. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente **EDITAL**.

30.18. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital n.º 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

## 31. ANEXOS

31.1. Integram este **EDITAL**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

31.1.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

31.1.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA; (NO ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)

31.1.3. **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL); (NO ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)

31.1.4. **ANEXO IV** – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS; (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

31.1.5. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL (ESPECÍFICA PARA MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL); (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

31.1.6. **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019; (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

31.1.7. **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006; (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

31.1.8. **ANEXO VIII** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP;

31.1.9. **ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 007/2002.

31.1.10. **ANEXO X** – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL - DECRETO DO DF N.º 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

Brasília-DF, 25 de outubro de 2021.

**THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS**

Pregoeiro – SEL/DF

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(DOCUMENTO A CARGO DO SETOR REQUISITANTE)**

(Id. SEI/GDF n.º 72572514)

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA**

**(Papel Timbrado da Licitante)**

**(ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)**

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de 8.333 (oito mil e trezentos e trinta e três) pares de chuteiras unissex de futebol society, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF:

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para o Registro de Preços para eventual aquisição de 8.333 (oito mil e trezentos e trinta e três) pares de chuteiras unissex de futebol society, a contratação supramencionada, de acordo com as especificações e condições descritas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, que integram este **EDITAL**, em especial o Termo de Referência constante do **ANEXO I** do Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 – SUAG/SEL/DF.

Nossa Proposta de Preços para entrega do(s) **par(es) de chuteiras** está especificada, conforme abaixo:

ITEM:	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO:	CATMAT:	MARCA/MODELO:	UNIDADE:	QUANTIDADE:	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO:	VALOR TOTAL ESTIMADO:
01	Par de Chuteiras de Futebol Society Unissex:	73032	XX	Unidade (Par)	8.333 (oito mil e trezentos e trinta e três).	R\$ 179,90 (cento e setenta e	R\$ 1.499.106,70 (um milhão,



<ul style="list-style-type: none"> <li>• com travas fixas e baixas para grama baixa natural ou sintética;</li> <li>• solado 100% emborrachado e antiderrapante, costurado;</li> <li>• costuras reforçadas;</li> <li>• forro acolchoado;</li> <li>• confeccionadas com cabedal de material sintético resistente e macio;</li> <li>• palmilha: anatômica, 100% EVA (com 3,5 mm de espessura), com ação antibacteriana, removível e forrada;</li> <li>• fecho de cadarço;</li> <li>• Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação;</li> <li>• Cor: preta.</li> </ul> <p><u>Tamanhos:</u> 35 (trinta e cinco) ao 43 (quarenta e três), os tamanhos dos pares de chuteiras serão demandados conforme as necessidades de cada Instituição, previamente fornecidas ao executor do Contrato.</p> <p style="text-align: center;"><b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b></p>				nove reais e noventa centavos).	quatrocentos e noventa e nove mil, cento e seis reais e setenta centavos).
---	--	--	--	---------------------------------	--

Nosso preço total para o item é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), já inclusos todos os custos necessários tais como mão-de-obra, impostos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do(s) **par(es) de chuteiras** licitado.

O prazo de validade desta proposta é de -----(que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**), contados da data de abertura da licitação.

O Prazo de entrega será conforme Cronograma e Local da Entrega do **item 27**. do **EDITAL** em epígrafe, deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, nas quantidades determinadas pela **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato.

Declaro que entregarei o(s) **par(es) de chuteiras comprovadamente novo e sem uso**, uma vez que não será aceito material/equipamento ou peça reconicionado, reutilizado ou reformado.

Declaramos que o(s) **par(es) de chuteiras** constantes deste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, terão a garantia conforme estabelecido no item 8. DA GARANTIA DO PRODUTO, do Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

Declaramos **que cumprimos integralmente** as especificações, condições e prazos descritos no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, em especial no Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

**A N E X O III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012**

**(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

**(Papel Timbrado da Licitante)**

**(ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)**

Obs.: As Licitantes **deverão** apresentar, junto à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL** esta Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme subitem **9.2.1.1.** deste **EDITAL**.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 – SUAG/SEL/DF.

Ao Pregoeiro da SUAG/SEL/DF.

Assunto: Declaração de Atendimento da Lei Distrital n.º 4.770/2012 (Sustentabilidade Ambiental) para classificação no Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 – SUAG/SEL/DF.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital n.º 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Representante legal)  
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

**A N E X O I V**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**  
**(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**

Ao Pregoeiro da SUAG/SEL/DF.

Assunto: Apresentação de índices contábeis, para habilitação no Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 – SUAG/SEL/DF.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** em atendimento ao edital em referência ao Itens **10.4.1.3.2.2** a **10.4.1.3.2.5** apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores dos Índices de Contábeis: Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**1) ILG: Índice de Liquidez Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1):**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**2) ILC: Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1$  (maior ou igual a 1):**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**3) ISG: Índice de Solvência Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1):**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**OU**

**DECLARA** que os de índices contábeis estão informados na Folha XX (XXXXXX) do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo seu profissional contábil, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

**(Firma reconhecida)**

---

XXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTADOR CRC/XX 0000/00**

CPF: n.º XXX.XXX.XXX-XX

**(CARIMBO DO CONTADOR)**

**(Firma reconhecida)**

**A N E X O V**

**DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL**

**(ESPECÍFICA PARA MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**

**(Papel Timbrado da Licitante)**

**(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 – SUAG/SEL/DF.

Ao Pregoeiro da SUAG/SEL/DF.

Assunto: Declaração de Garantia Contratual (Específica para MEI – Microempreendedor Individual), para habilitação no Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 – SUAG/SEL/DF.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que em conformidade com o § 1º do Art. 56 da Lei n.º 8.666/93 **oferecerá** como Garantia para execução do Contrato a Modalidade de \_\_\_\_\_, no percentual de até **05% (cinco por cento)** do **VALOR TOTAL GLOBAL** do futuro contrato, fazendo-o em até 10 (dez) dias depois de firmado o contrato.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019****(Papel Timbrado da Licitante)****(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 – SUAG/SEL/DF.

Ao Pregoeiro da SUAG/SEL/DF.

Assunto: Declaração para os fins do Decreto Distrital n.º 39.860, de 30 de maio de 2019, Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 – SUAG/SEL/DF.

ORGAO/ENTIDADE:	
PROCESSO:	
MODALIDADE DE LICITACAO:	
NUMERO DA LICITACAO:	
LICITANTE:	
CNPJ/CPF:	
INSCRICAO ESTADUAL/DISTRITAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração e a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)****ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006****(Papel Timbrado da Licitante)****(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**

Ao Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 – SUAG/SEL/DF.

Assunto: Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e de Inexistência de Impedimento Previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 para habilitação no Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 – SUAG/SEL/DF.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que preenche os requisitos legais para a qualificação como -----**(microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual)** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital n.º 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital n.º 4.611/2011.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

**(Firma reconhecida)**

XXXXXXXXXXXXXX

**CONTADOR CRC/XX 0000/00**

CPF: n.º XXX.XXX.XXX-XX

**(CARIMBO DO CONTADOR)**

**(Firma reconhecida)**

### **ANEXO VIII**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º XXX/2021 - SEL/DF.**

**Processo SEI n.º**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, representado neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, do Decreto distrital n.º 40.205/2019, do Decreto distrital n.º 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei n.º 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021, conforme consta no Processo SEI n.º XXXXX-XXXXXXXX/XXXX-XX, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, objetivando a aquisição de produtos XXXXXX pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:



**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de \_\_\_\_\_, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 (prot. \_\_\_\_\_), que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP, assim como a proposta vencedora (prot. \_\_\_\_\_), independentemente de transcrição.

**1.2.** A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços - ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_:

ITEM:	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO:	CATMAT:	MARCA/MODELO:	UNIDADE:	QUANTIDADE:	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO:	VALOR TOTAL ESTIMADO:
01	<p>Par de Chuteiras de Futebol Society Unissex:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• com travas fixas e baixas para grama baixa natural ou sintética;</li> <li>• solado 100% emborrachado e antiderrapante, costurado;</li> <li>• costuras reforçadas;</li> <li>• forro acolchoado;</li> <li>• confeccionadas com cabedal de material sintético resistente e macio;</li> <li>• palmilha: anatômica, 100% EVA (com 3,5 mm de espessura), com ação antibacteriana, removível e forrada;</li> <li>• fecho de cadarço;</li> <li>• Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação;</li> <li>• Cor: preta.</li> </ul> <p>Tamanhos: 35 (trinta e cinco) ao 43 (quarenta e três), os tamanhos dos pares de chuteiras serão</p>	73032	XX	Unidade (Par)	8.333 (oito mil e trezentos e trinta e três).	R\$ 179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos).	R\$ 1.499.106,70 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e seis reais e setenta centavos).

demandados conforme as necessidades de cada Instituição, previamente fornecidas ao executor do Contrato.						
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						

### 3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes.

### 4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (Doze) meses, contados a partir da publicação em DO-DF, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal n.º 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata de Registro de Preços - ARP convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços - ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - ARP;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**.

### 6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A Ata de Registro de Preços - ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital n.º 39.103/2018), mediante prévia consulta a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços - ARP não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital n.º 39.103/2018.

6.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços - ARP não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital n.º 39.103/2018.

6.2. A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços - ARP (art. 22, § 5º, do Decreto distrital n.º 39.103/2018),

com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

## 7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços - ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital n.º 39.103/2018).

## 8. DO CONTRATO:

**8.1.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP, a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

**8.2.** Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital n.º 39.103/2018).

**8.3.** Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

## 9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

**9.1.** O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no \_\_\_\_\_.

**9.2.** A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, nos horários compreendidos entre (xxxxx à xxxxx)

**9.3.** O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 (prot.\_\_\_\_\_).

**9.4.** O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.

## 10. DO PAGAMENTO:

**10.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**10.2.** Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital n.º 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

**10.2.1.** Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

**10.2.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

**10.2.3.** Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**10.3. Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:**

**10.3.1. DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**

**10.3.2. PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

**10.3.3. Duvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: [www.fazenda.df.gov.br/](http://www.fazenda.df.gov.br/), <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.**

## 11. DAS PENALIDADES:

**11.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços - ARP e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital n.º 26.851/2006 e alterações posteriores.

## 12. DAS REQUISIÇÕES:

**12.1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços - ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, e autorizadas, caso a caso, pela **Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF**, por meio da Subseção de Registro de Preços.

### **13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:**

**13.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços - ARP.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** A Ata de Realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços - ARP.

### **15. DO FORO:**

**15.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).**

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2021.

Pelo Distrito Federal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

Testemunhas:

- 1.
- 2.

## **ANEXO IX**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS N.º **XXX/2021 - SEL/DF**, nos termos do Padrão n.º 007/2002.

PROCESSO SEI N.º XXXXXXXXXXXXXXXXX.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, representado neste instrumento pelo \_\_\_\_\_, portador do RG n.º

\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, (CARGO QUE OCUPA), de acordo com o xxxxx e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da \_\_\_\_\_ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em até \_\_\_\_\_ dias (**ÚTEIS OU CORRIDOS**), a contar **da assinatura do Contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2021 (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no \_\_\_\_\_ **(INCLUI ENDERÇO, TELEFONE E HORÁRIO)**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária \_\_\_\_\_.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei n.º 9.069/1995.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_.

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.

III – Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o evento n.º \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão n.º 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital n.º 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**7.7. Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:**

**7.7. 1. DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**

**7.7. 2. PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

**7.7. 3. Dúvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: [www.fazenda.df.gov.br/](http://www.fazenda.df.gov.br/), <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não haverá Garantia Contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF)**

11.1. O Distrito Federal - DF, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85 responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

11.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os fornecimentos;

11.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, garantida à prévia defesa;

11.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos itens que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

11.5. Enviar à contratada as Ordens de Fornecimento, por e-mail, assegurando-se de que a contratada recebeu o documento;

11.6. Nomear executor do contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações n.º 8.666/1993.

- 11.7. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e Nota de Empenho.
- 11.8. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos materiais.
- 11.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 11.10. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam;
- 11.11. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- 11.12. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- 11.13. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 11.14. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para entrega do objeto contratado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **12.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 12.1.1. Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente conforme as especificações contidas no Termo Referência, e conforme o preço indicado na Proposta Comercial apresentada.
- 12.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 12.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes ao material do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 12.1.4. Executar a entrega do material somente mediante requisição da CONTRATANTE, de acordo com a demanda.
- 12.1.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos materiais, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao equipamento e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- 12.1.6. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 12.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato,
- 12.1.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do equipamento objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, da Lei ° 8.666/93 e suas alterações.
- 12.1.10. Manter a regularidade fiscal com as receitas federal, estadual, bem como os encargos previdenciários e trabalhistas.
- 12.1.11. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.12. Fornecer todos os materiais novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.
- 12.1.13. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como ao CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 12.1.14. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 12.1.15. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 12.1.16. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 12.1.17. Oferecer garantia dos serviços prestados, das peças substituídas contra defeitos de fabricação obrigando-se a repetição dos mesmos sem ônus para a contratante
- 12.1.18. Respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 12.1.19. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

12.1.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver condo nas normas pertinentes ao objeto.

12.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.22. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital n.º 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

12.1.23. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital n.º 6.679, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006 e alterações posteriores.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal - DF, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na DIRETORIA DE CONTRATOS - DICONT, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).



Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2021.

Pelo Distrito Federal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

Testemunhas:

- 1.
- 2.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

#### **ANEXO X**

### **REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**

#### **DECRETO DO DF N.º 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n.º 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n.º 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital n.º 2.340, de 12 de abril de 1999.

#### **SEÇÃO II**

#### **Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

## SUBSEÇÃO I

### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital n.º 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou n.º 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666, de 21 de

junho de 1993. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

**Brasília, 30 de maio de 2006.**

**118º da República e 47º de Brasília**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS - Matr.0277983-8, Pregoeiro(a)**, em 25/10/2021, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=72716217](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=72716217) código CRC= **BAD6A1CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

(61) 4042-1828 - Ramal 2004



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral  
Equipe de Planejamento da Contratação - Doação Chuteiras de Futebol  
Society - Projeto Calçando o Esporte.

Termo de Referência - SEL/SUAG/EPC-OS122-21

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO SEI-GDF Nº: 00220-00004432/2021-65**

Previamente à elaboração do presente Termo de Referência foi elaborado o estudo preliminar em observância ao art. 21, inciso III, e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e que faz parte da instrução do processo.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para **a aquisição de 8.333 (oito mil, trezentos e trinta três) pares de chuteiras unissex de futebol society**, a fim de atender a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades estimadas descritas neste Termo e seus Anexos.

1.2. Esclareça-se que a pretensa contratação se dará com vistas a posterior doação para projetos e escolas esportivas vinculadas a Federações, Ligas Esportivas, Associações e Projetos Sociais do Distrito Federal, por meio de publicação de edital de Chamamento Público para credenciamento das instituições interessadas.

**2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços para aquisição de 8.333 (oito mil trezentos e trinta e três) pares de chuteiras unissex de futebol society para o desenvolvimento do Projeto Calçando o Esporte, que tem por finalidade a doação de pares de chuteiras esportivas para entidades sem fins lucrativos e a Ligas Esportivas.

2.2. Em vista disso, serão adquiridas pares de chuteiras profissionais a serem doadas para Ligas esportivas e Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projetos sociais.

2.3. Os pares de chuteiras adquiridos, e posteriormente doadas, serão utilizadas por ligas e instituições que atuem nas modalidades de futebol de campo amador e/ou de base, feminino e masculino.

2.4. A especificação do objeto é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	TAMANHOS
------	-----------	------------------	----------

1	<b>Pares de Chuteiras de Futebol Society Unissex:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• com travas fixas e baixas para grama baixa natural ou sintética;</li> <li>• solado 100% emborrachado e antiderrapante, costurado;</li> <li>• costuras reforçadas;</li> <li>• forro acolchoado;</li> <li>• confeccionadas com cabedal de material sintético resistente e macio;</li> <li>• palmilha: anatômica, 100% EVA (com 3,5 mm de espessura), com ação antibacteriana, removível e forrada;</li> <li>• fecho de cadarço;</li> <li>• Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação;</li> <li>• Cor: preta.</li> </ul>	8.333 pares	35 a 43
---	---	-------------	---------

2.5. Os tamanhos dos pares de chuteiras serão demandados conforme as necessidades de cada Instituição, previamente fornecidas ao executor do Contrato.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, unidade orgânica de direção superior da Administração Direta do Distrito Federal, tem em seu rol de atribuições a execução de políticas e diretrizes nas áreas de esporte, além de desenvolver programas e projetos para a prática esportiva de crianças, jovens, adultos, idosos e de pessoas portadoras de deficiência (PPD). Além disso, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal tem como missão garantir e promover o esporte como inclusão social de crianças, jovens e adultos por meio de ação conjunta entre o Estado e a Sociedade.

3.2. Assim, o desenvolvimento do esporte na Capital Federal exige o incremento de tendências e potencialidades sociais que demandam novas posturas por parte do Poder Público e da iniciativa privada, por meio do estabelecimento de parcerias que possibilitem o suporte e o apoio às realizações comunitárias que busquem contemplar os anseios populares no atendimento das necessidades de diversão e lazer individuais e coletivas.

3.3. Ademais, o esporte além de beneficiar aspectos fisiológicos e motores do ser humano, promove a inclusão social, valores de cooperação e respeito às diferenças, bom relacionamento interpessoal, resiliência diante das frustrações, favorecendo a cada pessoa o conhecimento dos seus limites e suas potencialidades.

3.4. Considerando, ainda, que o esporte é reconhecido como fenômeno sociocultural, cuja prática é considerada pelo art. 217 da Carta Magna como um direito de todos, sendo responsável pela formação e aproximação das pessoas ao reforçar o desenvolvimento de valores como a moral, a ética, a solidariedade, a fraternidade e a cooperação.

*“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*(...)*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

*(...)*



*§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”*

3.5. Assim, constitui dever do Estado garantir à sociedade, independentemente da condição socioeconômica e de seus distintos segmentos, o acesso ao esporte e ao lazer.

3.6. Dessa forma, esta SEL estará contemplando sua função institucional, na forma do preconizado na Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

**“CAPÍTULO IV**

**DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção III**

**Do Desporto**

**Art. 254.** *É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.*

*Parágrafo único. As unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltados para a população, com atendimento especial a criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência.*

**Art. 255.** *As ações do Poder Público darão prioridade:*

*(...)*

*II – ao lazer popular como forma de promoção social;*

*III – à promoção e estímulo a prática da educação física;*

*IV – à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes;*

*(...)”*

3.7. Nesse cenário, o Projeto Calçando o Esporte surge como iniciativa deste Órgão com o objetivo de fomentar a prática desportiva e o incentivo à promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental da população do Distrito Federal, tendo em vista que, atualmente, muitos projetos sociais no Distrito Federal são desenvolvidos sem as condições adequadas para a prática desportiva. Desse modo, o benefício será amplo e atenderá demanda carente.

3.8. Em vista disso, fica demonstrada a necessidade de cunho esportivo para a continuação eficiente das políticas desportivas e de lazer no âmbito do Distrito Federal, pelos motivos expostos e, em especial, pela crise gerada no período de pandemia da COVID-19, que vem gerando inúmeras restrições – inclusive financeiras – para a prática de determinadas modalidades esportivas.

3.9. Nesse sentido, a contratação se justifica nos termos do Memorando 22 (71958795), em que solicita a instrução processual para a doação de pares de chuteiras para o Projeto Calçando o Esporte, visando atender reivindicação das entidades que procuram esta Secretaria em busca de apoio com a doação de materiais que possam subsidiar os projetos e escolas esportivas vinculadas a Federações, Ligas Esportivas, Associações e Projetos Sociais.

3.10. Desse modo, a pretensa contratação se dará com vistas a posterior doação para projetos e escolas esportivas vinculadas a Federações, Ligas Esportivas, Associações e Projetos Sociais do Distrito Federal, por meio de publicação de edital de Chamamento Público para credenciamento das instituições interessadas.

3.11. Além disso, em razão da justificativa e fundamentação constantes no Estudo Técnico Preliminar SEL/SUAG/EPC-OS122-21 (72322163), que reforça os fundamentos quanto à necessidade da



contratação dos itens elencados, acompanhados das justificativas de preços estimados, com a devida pesquisa, bem como afirma a viabilidade da presente contratação, tem-se por justificada a pretensa aquisição.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

- A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- Disponibilidade no mercado destes materiais; e
- Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

4.3. Conforme Estudo Técnico Preliminar SEL/SUAG/EPC-OS122-21 (72322163), a presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

5.2. Ademais, o presente termo de referência foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:

5.2.1. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

5.2.2. Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.2.3. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

5.2.4. Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;

5.2.5. Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2.6. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

- 5.2.7. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 5.2.8. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 5.2.9. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 5.2.10. Decreto Distrital nº 25.966/2005, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);
- 5.2.11. Decreto Distrital nº 26.851/2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 5.2.12. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 5.2.13. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 5.2.14. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- 5.2.15. Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 5.2.16. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 5.2.17. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 5.2.18. Instrução Normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.2.19. Decreto Distrital nº 39.453/2018, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 5.2.20. Portaria nº 514/2018/SEPLAG, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 5.2.21. Portaria nº 356/2019, CGDF que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 5.2.22. Decreto Distrital nº 41.497, de 18 de novembro de 2020, que exclui a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal da Central de Compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000.
- 5.2.23. Portaria SEL nº 210/2020, que delega competências para o Subsecretário de Administração Geral atuar no âmbito dos procedimentos licitatórios.

5.2.24. Portaria SEL 187/2020, que designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nos procedimentos licitatórios.

## 6. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

6.1. De acordo com o Memorando 22 (71958795) e com o Estudo Técnico Preliminar SEL/SUAG/EPC-OS122-21 (72322163), foi elaborada planilha com a descrição dos itens, quantidade e tamanhos a serem adquiridos:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	TAMANHOS
1	<p>Pares de Chuteiras de Futebol Society Unissex:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• com travas fixas e baixas para grama baixa natural ou sintética;</li> <li>• solado 100% emborrachado e antiderrapante, costurado;</li> <li>• costuras reforçadas;</li> <li>• forro acolchoado;</li> <li>• confeccionadas com cabedal de material sintético resistente e macio;</li> <li>• palmilha: anatômica, 100% EVA (com 3,5 mm de espessura), com ação antibacteriana, removível e forrada;</li> <li>• fecho de cadarço;</li> <li>• Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação;</li> <li>• Cor: preta.</li> </ul>	8.333 pares	35 a 43

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço unitário por lote, em atenção ao art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019 e ao art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. Ainda no que tange à classificação, será desclassificada a empresa que não apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como da Previdência Social de seus funcionários.

7.4. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário e por grupo, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

## 8. DA GARANTIA DO PRODUTO

8.1. Os pares de chuteiras adquiridos terão a garantia mínima prevista na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

8.2. No caso de substituição do item, este terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao bem substituído passando está a contar da data em que ocorrer a substituição.

8.3. A empresa fornecedora dos pares de chuteiras será responsável pela substituição troca ou reposição destas se porventura forem entregues com qualquer defeito avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

## 9. LOCAL DA ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues no Complexo Aquático Cláudio Coutinho, no endereço: Complexo Poliesportivo Ayrton Sena A/E , S/N, Asa Norte, Brasília/DF, em dias úteis das 8h às 18h.

## 10. DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

10.1. Os pares de chuteiras adquiridos serão entregues no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

10.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:

10.3. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.

10.4. **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório e instalação, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

10.5. O pares de chuteiras a serem adquiridos deverão ser **novas e de primeiro uso**.

10.6. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

10.7. Os pares de chuteiras adquiridos em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

10.8. Os produtos serão recebidos de acordo como art. 73, inc. II da Lei 8.666/93:

*"[...] Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido[...]:*

*[...] II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:*

*a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;*

*b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.*

*§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.*

*§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*

*§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.*

*§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos*

*prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos [...]”.*

10.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10.10. Se a licitante vencedora deixar de entregar o produto dentro do prazo estabelecido sem justificava por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas nesse Termo de Referência.

10.11. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2. Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente conforme as especificações contidas no Termo Referência, e conforme o preço indicado na Proposta Comercial apresentada.

11.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

11.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes ao objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

11.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos materiais, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao equipamento e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

11.6. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

11.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, da Lei ° 8.666/93 e suas alterações.

11.9. Manter a regularidade fiscal com as receitas federal, estadual, bem como os encargos previdenciários e trabalhistas.

11.10. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como ao CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

- 11.12. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.13. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 11.14. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 11.15. Oferecer garantia dos serviços prestados, das peças substituídas contra defeitos de fabricação obrigando-se a repetição dos mesmos sem ônus para a contratante.
- 11.16. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 11.17. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas e aos requisitos exigidos.
- 11.18. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver conso nas normas pertinentes ao objeto.
- 11.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.21. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

## 12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 12.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 12.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, garantida à prévia defesa;
- 12.4. Solicitar, por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos itens que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- 12.5. Nomear executor do contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.
- 12.6. Promover, por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e Nota de Empenho.
- 12.7. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos materiais.
- 12.8. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação do serviço e aquisições.

- 12.9. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam;
- 12.10. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.11. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- 12.12. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 12.13. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para entrega do objeto contratado.

### 13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 13.4. **Da Advertência**

13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;  
e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 13.5. **Da Multa**

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.4.1.

13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### 13.6. **Da Suspensão**



13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### 13.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.8. **Das Demais Penalidades**

13.8.1. As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13.9. **Do Direito de Defesa**

13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.9.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 13.10. Do Assentamento em Registros

13.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 13.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo de Referência, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 13.12. Disposição Complementar

13.12.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### 14. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

14.1. O valor total estimado para o pretense Registro de Preço da presente aquisição é de **R\$ 1.499.106,70 (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e seis reais e setenta centavos).**

14.2. Sendo **R\$ 179,90 (Cento e setenta e nove reais e noventa centavos) referente ao par unitário de chuteiras unissex de futebol society.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Pares de Chuteiras de Futebol Society Unissex: <ul style="list-style-type: none"> <li>• com travas fixas e baixas para grama baixa natural ou sintética;</li> </ul>	8.333 pares	R\$ 179,90	<b>R\$ 1.499.106,70</b>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• solado 100% emborrachado e antiderrapante, costurado;</li> <li>• costuras reforçadas;</li> <li>• forro acolchoado;</li> <li>• confeccionadas com cabedal de material sintético resistente e macio;</li> <li>• palmilha: anatômica, 100% EVA (com 3,5 mm de espessura), com ação antibacteriana, removível e forrada;</li> <li>• fecho de cadarço;</li> <li>• Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação;</li> <li>• Cor: preta.</li> </ul>			
---	--	--	--

14.3. Assim, o valor de referência estimado para o Registro de Preço das aquisições é de **R\$ 179,90 (Cento e setenta e nove reais e noventa centavos) para o par unitário da chuteira** e de **R\$ 1.499.106,70 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil cento e seis reais e setenta centavos) para 8.333 (oito mil trezentos e trinta e três) pares de chuteiras**, conforme Pesquisa de Preços SEL/SUAG/EPC-OS99-21 (69282751) constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração.

## 15. DA COTA RESERVADA

15.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observa-se que apesar do produto a ser adquirido possuir variação apenas com relação as numerações dos pares de chuteiras, que serão do número 35 ao 43, por se tratar de procedimento com vistas ao Registro de Preço de 8.333 pares de chuteiras society por meio de Sistema de Registro de Preços, entende-se que o parcelamento ensejaria em ofensa ao princípio da isonomia. Em vista disso, conforme for surgindo demanda será entregue o material, sem desperdício e em economia de escala, tendo em vista que o grande vulto registrado.

15.2. Assim, a pretensa intenção de realização de registro de preços garante o fornecimento do material solicitado de acordo com a demanda indicada em momento oportuno.

15.3. Nesse sentido, esclarece-se que pelos motivos acima expostos não se recomenda a inserção de cota reservada às Microempresas em razão de se tratar de Registro de Preço, ou seja, a Administração Pública estaria obrigada a contratar primeiro das Microempresas e só em seguida poderia contratar o saldo de ampla concorrência. Ademais, as microempresas podem apresentar proposta em valor maior do que o valor registrado para a Ampla Concorrência, que ensejaria à Administração prejuízo financeiro.

15.4. Desse modo, recomenda-se a **não inclusão de cota reservada**.

## 16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

16.2. As Adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal –SEL/DF, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018

16.3. As Adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Para a aquisição dos pares de chuteiras esportivas será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

17.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até à data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37121/2016.

## 19. DO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição dos pares de chuteiras esportivas consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

19.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço.

## 20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os conjuntos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no da Lei Distrital nº 4.611/2011:

**II - Quando for inviável sob o aspecto técnico;**

**III - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de forma devidamente justificada;**

20.4. Urge ressaltar que a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato o que não garantiria maior celeridade e eficiência s várias etapas procedimentais relavas licitação a formalização e acompanhamento da execução do serviço ao controle dos atos processuais com reflexos na economia processual e financeira E ainda não atenderia ao princípio da eficiência no sendo de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

**Lui Rigolin ressalta que:**

**“...a subcontratação deve revelar-se em princípio e antes de sua materialização desejavelmente para a Administração CONTRATANTE e o particular contratado ou no mínimo indiferente para a Administração com relação contratação mesma, ou seja, não pior para o Poder Público que aquela contratação originária”.**

20.5. Em suma conforme entendimento do Tribunal de Contas da União TCU uma vez admitida a subcontratação esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sendo de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a penação do agente que a autorizou.

20.6. Deste modo entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto o que contraria veemente os julgados do TCU.

20.7. Por todo exposto fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acórdão nº 2736/2013 – Plenário.

## **21. DA SUSTENTABILIDADE**

21.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

22.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar:

22.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá estar assinada com FIRMA RECONHECIDA e/ou ASSINATURA DIGITAL (com Certificado Digital);

**23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

23.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

23.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

23.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

**24. DO FORO**

24.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

Equipe de Planejamento da Contratação:

**ANA PAULA CORREA DA SILVA**

Membro

**JESSIKA SANTOS DOS REIS**

Membro

**VICTORIA VAZ DA COSTA XAVIER**

Membro

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR**

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **VICTÓRIA VAZ DA COSTA XAVIER - Matr.0279434-9, Membro da Equipe de Planejamento**, em 22/10/2021, às 07:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CORRÊA DA SILVA - Matr.0278167-0, Membro da Equipe de Planejamento**, em 22/10/2021, às 07:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESSIKA SANTOS DOS REIS - Matr.0277852-1, Membro da Equipe de Planejamento**, em 22/10/2021, às 08:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR - Matr.0277624-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/10/2021, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72572514)  
verificador= **72572514** código CRC= **6AFCF203**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 04, Edifício Luís Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

40421828